PE N.º 026/2018 – ESCLARECIMENTO VII

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Referente ao Anexo I A- Relação de Segurados.
De acordo com a Relação de Segurados encaminhada, constam 2262 vidas, sendo que 16 vidas na condição de Licença Remun. e 4 vidas como Outros.
Pedimos por favor esclarecer o que significa ou motivo do afastamento.

RESPOSTA 1: A condição de Licença Remunerada remete ao Acordo Coletivo de Trabalho (cláusula abaixo), aos aposentado na ativa que por vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários o Banco garante o pagamento do salário pelo período de 180 dias.

CLÁUSULA 34ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA – O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivesse, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante à vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao presente benefício, o empregado deverá ser avaliado por médico do trabalho da Instituição, a quem competirá, exclusivamente, considerá-lo apto ou inapto para o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Benefício, de que trata a presente Cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:

CONTRAF FETEC CUT Centro Norte bancários Banpará

a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada por perícia médica realizada pelo médico do trabalho do Banco;

b) Recusa, do empregado, em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.

A situação “Outros” podem ser os empregados que ultrapassaram esse prazo.

PERGUNTA 2: Com relação a alínea “n” Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.

Como sabido, o contrato de seguro por não ser considerado prestação de serviços e sim, equiparado à operação financeira, não está sujeito à emissão de nota fiscal, que será substituída apenas com a apresentação da fatura. O órgão está de acordo com esta determinação?

RESPOSTA 2: forma de pagamento, anexo I, item 9